

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO  
ESPECIALIZADA - AMBULATÓRIO ITACY DE ANDRADE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015**

**PROCESSO Nº 4109/2015**

**CONTRATO Nº 032/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP e de outro lado a empresa **V. S. COSTA & CIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.286.960/0001-83, com sede à Rua Francelho, nº 69, Bairro Vila Nova, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, neste ato representada por **VALDIR DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.217.497-1 SSP/PR e do CPF nº 563.814.419-68, residente e domiciliado à Rua Francelho, nº 72, Bairro Vila Nova, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 001/2015, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos para estruturação das Redes de Serviços de Atenção Básica de Saúde, em conformidade Convênio nº 45297.234000/1140-01, firmado com o Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, conforme descrito abaixo:

**LOTE 04: Odontológico:**

Item 001 – 01 Unidade - Amalgamador odontológico, modo de operação digital, tipo capsular – Marca: KONDETECH-YG100 – Valor Unitário: R\$ 500,00 – Valor Total: R\$ 500,00.

Item 002 – 03 Unidades - Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros), modo de operação digital, câmara de esterilização em aço inoxidável, capacidade mínimo de 30 litros – Marca: STERMAX 30ASE – Valor Unitário: R\$ 3.500,00 – Valor Total: R\$ 10.500,00.

Item 003 – 02 Unidades - Cadeira odontológica completa (equipo/sugador/refletor), 05 terminais, cabeceira biarticulada, comando pedal, unidade auxiliar 3 pontas, equipo tipo cart, refletor multifocal (mais de uma intensidade), cuba porcelana/cerâmica, 02 caneta de alta rotação – Marca: CJ UNIK C4 – Valor Unitário: R\$ 8.000,00 – Valor Total: R\$ 16.000,00.

Item 004 – 02 Unidades - Aparelho de Raio-X – odontológico, instalação coluna móvel, modo de operação digital, possui unidade de comando programável, 01 faixa de tensão (Kvp). – Marca: XDENT-X70 – Valor Unitário: R\$ 5.000,00 – Valor Total: R\$ 10.000,00.

Item 005 – 02 Unidades - Compressor odontológico, potência de 2,0HP, capacidade de 60 litros – Marca: PEG-PISIS 10/100 – Valor Unitário: R\$ 2.500,00 – Valor Total: R\$ 5.000,00.

Item 006 – 02 Unidades - Fotopolimerizador de resinas, tipo Led, sem fio com radiômetro – Marca: ECEL – Valor Unitário: R\$ 1.000,00 – Valor Total: R\$ 2.000,00.

Item 007 – 02 Unidades - Seladora, aplicação grau cirúrgico, tipo manual/mesa, controle de temperatura digital – Marca: ECEL-MP300 – Valor Unitário: R\$ 500,00 – Valor Total: R\$ 1.000,00.

#### **LOTE 08: Eletrônicos Hospitalares:**

Item 001 – 03 Unidades - Desfibrilador Externo Automático - DEA, com 3 eletrodos, bateria no mínimo de 50 choques, possui tela de ECG. – Marca: CMOS DRAKE-LIFE 400 FUTURA – Valor Unitário: R\$ 6.000,00 – Valor Total: R\$ 18.000,00.

Item 002 – 01 Unidade - Oxímetro de Pulso, tipo de mesa, possui curva plestimográfica, 03 sensor de SpO2 – Marca: OXILIFE PLUS – Valor Unitário: R\$ 3.000,00 – Valor Total: R\$ 3.000,00.

Item 003 – 01 Unidade - Oxímetro de Pulso, tipo de mesa, possui curva plestimográfica, 01 sensor de SpO2. – Marca: OXILIFE PLUS – Valor Unitário: R\$ 2.500,00 – Valor Total: R\$ 2.500,00.

Item 004 – 01 Unidade - Eletrocardiógrafo, com 12 canais, possui laudo interpretativo, bateria interna, memória, tela LCD, suporte com rodígios e software para exame em computador – Marca: BIONET-CARDIOCARE 2000 – Valor Unitário: R\$ 5.500,00 – Valor Total: R\$ 5.500,00.

Item 005 – 02 Unidades - Reanimador Pulmonar Manual Pediatrico (Ambu). – Marca: MD – Valor Unitário: R\$ 150,00 – Valor Total: R\$ 300,00.

Item 006 – 02 Unidades - Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu). – Marca: MD – Valor Unitário: R\$ 150,00 – Valor Total: R\$ 300,00.

Item 007 – 02 Unidades - Dermatoscópico, aumento 10x, iluminação Led – Marca: MD – Valor Unitário: R\$ 1.250,00 – Valor Total: R\$ 2.500,00.

Item 008 – 02 Unidades - Otoscópio, composição mínimo de 10 espéculos reusáveis, bateria recarregável – Marca: MD-OMNI3000 – Valor Unitário: R\$ 350,00 – Valor Total: R\$ 700,00.

**LOTE 09: Balança:**

Item 001 – 04 Unidades - Balança Antropométrica Infantil, modo de operação digital. – Marca: BALMAK-ELP25BB – Valor Unitário: R\$ 800,00 – Valor Total: R\$ 3.200,00.

Item 002 – 01 Unidade - Balança Antropométrica adulto, modo de operação digital. – Marca: BALMAK-ELP25BB – Valor Unitário: R\$ 1.000,00 – Valor Total: R\$ 1.000,00.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 82.000,00** (Oitenta e Dois Mil Reais), após entrega dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Federal – Fundo Municipal de Saúde.

#### ***CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.
2. A empresa deverá fornecer produtos com garantia conforme exigido no edital.
- 3.No caso de devolução de produtos defeituosos dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

#### ***CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES***

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

- 1- Advertência;
- 2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;
- 4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

### **CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 26 de Janeiro de 2016.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**  
**Prefeito Municipal de Colina**  
**Contratante**

**V. S. COSTA & CIA LTDA-EPP**  
Valdir da Silva Costa  
CPF nº 563.814.419-68  
**Contratante**

#### **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: